

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 001/2022 (2022.12.05.0023) CELEBRADO EM 11/08/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E COMO CONTRATADA A EMPRESA GOVERNAÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A

Pelo presente TERMO ADITIVO a CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.744/0001-87, estabelecida à Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 CEP 87528-000 Alto Paraíso -PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GOVERNAÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Velha, CEP: 89.036-001, na Cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 11/08/2022, acima identificado, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera a cláusula 4 do presente contrato, passando o valor total objeto do presente contrato para R\$ 67.180,80 (sessenta e sete mil cento e oitenta reais oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera a cláusula 9 do presente contrato, passando a vigência do contrato para o período de 01/08/2023 até 01/08/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alto Paraíso - Pr., 17 de julho de 2023.  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - CONTRATANTE  
GOVERNAÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A - CONTRATADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3658-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná  
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 141/2023, de 18 de julho de 2023.**

**SÚMULA.** Conceder avanço horizontal a servidora **GISELE FRANCINE DA SILVA** e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder a partir de 18 de julho de 2023, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº652/2022 em seu Artigo 10º. Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou titulação para outro imediatamente superior tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de pós GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, com carga horária de 450 horas, no setor de Recursos Humanos na data de 18/07/2023 cumprindo o dispositivo no §2 do já referido Artigo 10º - “A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou titulação contadas a partir da apresentação do documento comprobatório junto ao Recursos Humanos do Município”.

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
GISELE FRANCINE DA SILVA	19615	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GOO-CB4	GOO-DB4

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 18 de julho de 2023.

Alto Piquiri, 18 de julho de 2023.

**Giovane Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023  
OBJETO: O presente certame tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de medicamentos e materiais, para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal VALOR MÁXIMO: R\$ 972.819,84 (novecentos e setenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)  
EMISSÃO DO EDITAL: 18/07/2023  
ABERTURA: 31/07/2023 ÀS 08:15  
LOCAL: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/infdex.php/comprasnet-siasg>  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br  
Altônia-PR, aos 18/07/2023  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 200/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023  
SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Feriado Municipal no dia 20 de julho de 2023 - Emancipação Política do Município,  
DECRETA:  
Art. 1º - Por força do presente Decreto, fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 21 de julho de 2023 (Sexta-feira), em todo território do Município de Cafetal do Sul-PR.  
Art. 2º - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais, exceto os de caráter essencial, definidos e supervisionados pelo Secretário de cada pasta.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 200/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023  
SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Feriado Municipal no dia 20 de julho de 2023 - Emancipação Política do Município,  
DECRETA:  
Art. 1º - Por força do presente Decreto, fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 21 de julho de 2023 (Sexta-feira), em todo território do Município de Cafetal do Sul-PR.  
Art. 2º - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais, exceto os de caráter essencial, definidos e supervisionados pelo Secretário de cada pasta.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**SINDICATO RURAL DE CIDADE GAÚCHA**  
CNPJ: 76.713.841/0001-08  
Rua Mário Riberto Borges, 3096 – 87.520-000  
Telef: (41) 3675-1173 / 3675 1245 – Cidade Gaúcha - Paraná  
e-mail: srganchu@gmail.com

**SISTEMA FAEP**  
SISTEMA FAEP  
SISTEMA FAEP

**Sindicato Rural de Cidade Gaúcha**  
**EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO**

Em eleição realizada no dia 14/07/2023, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 – Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 14/08/2023 a 13/08/2026.

Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Lotário Kronbauer
Vice-presidente	Ademir Paulino Ferrarini
Secretário	Ane Cristina Becker
Tesoureiro	Luiz Américo Tormena
Suplentes de diretoria	Silvana Zanoni Androni Vera Lúcia Geraldi Silva João Ildebrando Pereira Marques
Conselho Fiscal	Antonio Leandro Tormena Jair Aita Olimpio Paschoal
Suplentes de Conselho Fiscal	Maria Aparecida Ferrarini Furlan Alexandre Mauro Andreoni de Brito Nerci Adão Della Flora
Delegado representante	Gildo Remenigildo Neto
Suplente de delegado representante	Silvana Carraro Aguiar Lotário Kronbauer

A contar da data da presente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Cidade Gaúcha, 17 de julho de 2023.

**Dourvan Westphal**  
Presidente do Sindicato Rural de Cidade Gaúcha

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 15/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023  
Ementa: Concede férias a servidor efetivo.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Concede ao servidor público, LUCAS GILBERTHO PEREIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF nº 070.346.199-05, lotado no cargo de Técnico em Administração Legislativa, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 07/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares restantes, correspondente ao período aquisitivo 01/04/2021 a 31/03/2022, a contar do dia 10/07/2023 a 19/07/2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.  
Assinado digitalmente  
Cleverson Francisco das Chagas  
Presidente

PORTARIA Nº 14/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023  
Ementa: Concede férias a servidora efetiva.  
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder a servidora pública, KATSUE VANIA DA SILVA TINELLI, portadora do RG: 98537449, lotada no cargo de Responsável, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Venezas, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2022 a 30/04/2023, a contar do dia 10/07/2023 a 24/07/2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.  
Assinado digitalmente  
Cleverson Francisco das Chagas  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul**

Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orcelli - Fone: (041) 3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO nº 181/2023 de 30 de junho de 2.023**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO		
07.001.12.365.1400.2.018	ATENIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL		
208	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	
211	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>180.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

**Redução**

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO		
07.001.12.361.1400.2.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
172	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	
07.001.12.365.1400.2.01	ATENIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL		
210	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	
<b>Total Redução:</b>			<b>180.000,00</b>

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2.023

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul**

Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orcelli - Fone: (041) 3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO nº 201/2023 de 17 de julho de 2.023**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO SOCIAL		
08.002.08.241.1501.2.015	ATENÇÃO AO IDOSO		
284	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

**Redução**

08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO SOCIAL		
08.002.08.241.1501.2.015	ATENÇÃO AO IDOSO		
282	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.000,00	
<b>Total Redução:</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2.023

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Poder Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**EMENTA:** Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2023, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, sobre o PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTOS, INCLUSA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS BEM COMO DE TERMOS ADITIVOS (OBRA DE REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL), AINDA, ELABORAÇÃO DE NOVOS EDITAIS E AUXÍLIO NA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (A MEDIDA QUE SE FAÇA NECESSÁRIO) A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:  
Vencedores do lote

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CERTAP – CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA	17.360,00	Dezesseis mil trezentos e sessenta reais	Até 15 dias após emissão do documento fiscal	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supremencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR. AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

Assinado digitalmente  
**CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente  
**VINÍCIUS GOBO DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2023  
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
CONTRATADO(A): CERTAP – CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTOS, INCLUSA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS BEM COMO DE TERMOS ADITIVOS (OBRA DE REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL), AINDA, ELABORAÇÃO DE NOVOS EDITAIS E AUXÍLIO NA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (A MEDIDA QUE SE FAÇA NECESSÁRIO) A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
VALOR TOTAL: 17.360,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.01.02  
FUNDAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa nº 11/2023 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizadas pelas Leis 8.893/94, 9.648/98 e 9.654/99.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
Rua João Omildo de Rzezende, nº 668 - CEP: 87.400-000  
Telefone: (41) 3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO Nº 186, DE 19 DE MAIO DE 2023**

Institui a Rede de Proteção à Família no Município de Cruzeiro do Oeste.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 76, §1º, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Família no Município de Cruzeiro do Oeste;

**DECRETA**

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Família no Município de Cruzeiro do Oeste, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 70-A, V e VI e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, em seus artigos 14, §1º, IV e 19, II e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Rede de Proteção à Família será composta pelos seguintes membros de forma a instituir o Comitê Intersetorial:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Atenção Básica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Família serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Família será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. A Rede de Proteção à Família atuará como o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das famílias do Município de Cruzeiro do Oeste, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 6º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º. A Rede de Proteção deverá se reunir bimestralmente ou quando convocada extraordinariamente.

Art. 9º. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, em 19 de julho de 2023.

**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
PREFEITA

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 135/2023 de 10/07/2023**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

04.000.00.0000.0000.0.000	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.001.00.0000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.001.04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
49 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>20.000,00</b>

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

02.000.00.0000.0000.0.000	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.00.0000.0000.0.000	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.002	01000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	5.000,00	
7 - 3.3.90.39.00.00	JURÍDICA		
02.002.00.0000.0000.0.000	DIVULGAÇÕES DO MUNICÍPIO		
02.002.04.122.0003.2.003	DIVULGAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO		
9 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
02.003.00.0000.0000.0.000	RECEPÇÕES OFICIAIS		
02.003.04.122.0004.2.004	ENCARGOS COMEMORATIVOS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES OFICIAIS		
12 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
<b>Total Redução:</b>			<b>20.000,00</b>

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

**OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 014/2023  
De 18 de julho de 2023.  
Altera redação do artigo 1º da Portaria nº 007/2023.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:  
**RESOLVE:**  
ARTIGO 1º - O artigo 1º da Portaria no 007/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de uniforme de identificação pelos servidores da Câmara Municipal de Douradina, no exercício de suas funções."  
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, em 18/07/2023.  
RODRIGO MARTINS  
Presidente



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria nº 006/2023, de 18 de julho de 2023

Dispõe sobre Fluxograma de Atendimento do Posto de Cadastro Único de Cruzeiro do Oeste - PR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Fluxograma de Atendimento a ser seguido no Posto de Cadastro Único visando a estruturação dos serviços numa única diretriz em consonância com o objetivo dos serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Cruzeiro do Oeste, PR, 18 de julho de 2023

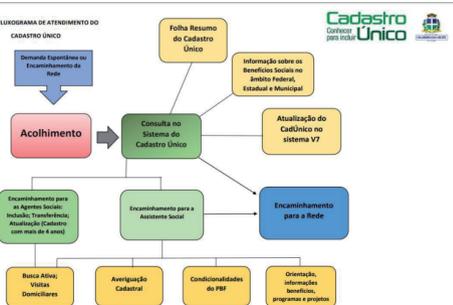
SELMA BEZERRA DE SOUZA ALMEIDA

Secretária de Assistência Social

ANEXO

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E DESCRITIVO

1 - Fluxograma de Atendimento do Cadastro Único



2 - DESCRITIVO DO FLUXOGRAMA DO CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda.

O Cadastro Único funciona como porta de entrada para os benefícios, programas e projetos fornecidos pelo município e estado.

Nesse contexto, o Cadastro Único constitui-se em importante ferramenta de apoio à formulação e à implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta.

O Cadastro Único é coordenado nacionalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Distrito Federal, pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes). O Cadastro é obrigatoriamente utilizado para seleção de diversos outros programas, projetos, serviços e benefícios sociais, tais como: Programa Bolsa Família; Tarifa Social de Energia Elétrica – Programa Luz Fraterna; Tarifa Social de Água; Carteira do Idoso; Isenção de taxas para concursos públicos; Nossa Gente Paraná; Programa Leite das Crianças; ID Jovem; Contribuição para a guarda facultativa sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, inclusão dos Serviços de Convivência para crianças, adolescentes, adultos e idosos, concessão de Benefícios Eventuais, entre outros.

2.1 RECEPÇÃO/ PRÉ ATENDIMENTO

Quando o usuário chega ao CADASTRO ÚNICO em busca de atendimento, seja ele demanda espontânea ou encaminhado, o primeiro passo é o acolhimento pelo profissional responsável. É realizada a escuta, para compreender a necessidade do indivíduo ou da família e com base nas informações coletadas durante o acolhimento inicial, o usuário é direcionado ao tipo de atendimento necessário, podendo ser social, de orientação, emissão de folha resumo, inclusão, atualização, transferência, exclusão ou encaminhamento para outros serviços, sendo cada um desses serviços, oferecidos pelo profissional de referência, podendo ser a Assistente Social, a Técnica do PBF ou a Agente Social.

2.2 TIPOS DE ATENDIMENTO

- Atendimento Sociossistêmico: é realizado pela Assistente social, e acontece através de atendimento social, busca-ativa, acompanhamento de condicionalidades do PBF, visitas de averiguação e orientação, nos quais são informados sobre os serviços, benefícios, programas, projetos e critérios de acordo com a demanda identificada. Esses atendimentos passam orientação, acompanhamento, encaminhamento para benefícios sociais ou para outros serviços da rede, entre outros.
Atendimento como Entrevistador/Agente social: onde o mesmo é responsável por realizar entrevistas com as famílias nos postos de atendimento e na residência, em casos de visita domiciliar, e repassar os dados coletados no sistema interno do município, orientar e encaminhar, caso haja necessidade;
Atendimento com o Técnico do PBF: responsável por consultar os dados no Cadastro Único, e encaminhar o usuário ao atendimento necessário, informar e orientar sobre os benefícios e programas sociais, realizar o atendimento com o Responsável Familiar em caso de atualização diretamente no Sistema do Cadastro Único, emissão de folha resumo, repassar os dados coletados pelas Agentes Sociais, orientar e encaminhar, caso haja necessidade;
Acolhida: é o primeiro atendimento, realizado por auxiliar administrativo ou estagiário, onde é avaliado a necessidade do usuário ou da família, orientado e direcionado para a devida resolutive.

2.3 BUSCA ATIVA

A Busca-Ativa acontece, para que os serviços, programas e benefícios cheguem até as famílias que por uma série de privações e vulnerabilidades, não conseguem ir até a sede do CadÚnico. Desta forma o serviço público precisa realizar atendimento in loco, fornecendo os serviços do Cadastro Único em locais mais afastados, como por exemplo, o qual acontece no Distrito de São Silvestre, onde a falta de emprego gera uma maior vulnerabilidade social nas famílias.

Realizar a Busca-Ativa não significa meramente incluir famílias pobres em um sistema informatizado. Significa levar uma série de serviços públicos e oportunidades para a população mais vulnerável do município, a partir de seu ingresso no Cadastro Único e do vínculo construído com a família. É necessário encontrar e cadastrar todas as famílias de baixa renda ainda não registradas, especialmente as mais pobres. Para implementar os processos de correção dos cadastros e incentivar a busca ativa das famílias mais vulneráveis em 2023, o município recebeu um reforço financeiro proporcionado pelo Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (Procad-SUAS), uma linha de atuação que será utilizada para implementar os serviços já oferecidos pelo CadÚnico e estender ainda mais a busca ativa e planejões de atendimento para tornar possível e simplificar o acesso das famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza que por diversos motivos, não conseguem ter acesso a sede do CadÚnico em seu horário de atendimento habitual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
EDITAL N.º 17
De 18/07/2023
CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 08 DE 21/01/2022.

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.144/2022, decorrente de PREGÃO nº30/2022 de Aquisição de Emulsão asfáltica, CBUQ e Asfalto ensacado conforme ANEXO I do edital.

O MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI, PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.218.782/0002-05, com sede no endereço RUA INDUSTRIAL, 1385, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR, neste ato representada por ANTONIO CARLOS GASPAR, portador do RG nº 984272-1, portador do CPF sob nº 163.230.339-68, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/07/2024. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 6027 em anexo, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de julho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Giovane Mendes de Carvalho
Antonio Carlos Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.220/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e o Senhor FAUEZI DARAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
ERRATA Nº 006/2023
Registrado no memorando on-line sob nº 183/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
ERRATA Nº 006/2023
Registrado no memorando on-line sob nº 183/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2023
Data: 18.07.2023
Ementa: designa servidor para atuar como gestora das parcerias firmadas entre este município e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 117/2023
Tipo: Menor Preço
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente de FONOAUDIOLÓGIA, a serem utilizados nos trabalhos realizados diariamente por essa unidade administrativa, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 118/2023
Tipo: Menor Preço
Objeto: Sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro de ração equina, sal mineral e feno, os quais serão utilizados na manutenção dos animais utilizados nos Projetos de Equoterapia desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Secretaria de Assistência Social (Terceira Idade) e Secretaria de Educação. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI. COM PRIORIDADE PARA LOCAL, CONFORME LEI 001/2015.

Modalidade: Chamamento Público nº 007/2023
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias - SIADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27/09/2016.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e pelo link Chamamento Público, e pelo site https://bl.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaíra (PR), em 18 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 286/2023
Data: 18.07.2023
Ementa: institui a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 287/2023
Data: 18.07.2023
Ementa: designação de servidores e atribuição de responsabilidades perante o serviço Gestão de Demandas Prefeitura 156.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 288/2023
Data: 18.07.2023
Ementa: institui a comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias com o objetivo de fomentar e apoiar a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 184/2023  
Data: 18.07.2023

Ementa: homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Amália Flores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Deliberações nºs 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 277/2023 de 21 de junho de 2023 do Núcleo Regional de Educação de Toledo, e, considerando que o Município de Guairá, Estado do Paraná é mantenedor da Escola Municipal Amália Flores;

Considerando o memorando online sob o nº 644/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Amália Flores, do Município de Guairá, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 394/2022 de 10.11.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185/2023

Data: 18.07.2023

Ementa: homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Deliberações nºs 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 278/2023 de 22 de junho de 2023 do Núcleo Regional de Educação de Toledo, e, considerando que o Município de Guairá, Estado do Paraná é mantenedor da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia;

Considerando o memorando online sob o nº 644/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, do Município de Guairá, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 395/2022 de 10.11.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 186/2023

Data: 18.07.2023

Ementa: homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Deliberações nºs 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 278/2023 de 22 de junho de 2023 do Núcleo Regional de Educação de Toledo, e, considerando que o Município de Guairá, Estado do Paraná é mantenedor da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva;

Considerando o memorando online sob o nº 644/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva, do Município de Guairá, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 396/2022 de 10.11.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 187/2023

Data: 18.07.2023

Ementa: homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Deliberações nºs 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 278/2023 de 21 de junho de 2023 do Núcleo Regional de Educação de Toledo, e, considerando que o Município de Guairá, Estado do Paraná é mantenedor da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck;

Considerando o memorando online sob o nº 644/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck, do município de Guairá, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 397/2022 de 10.11.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 188/2023

Data: 18.07.2023

Ementa: homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Irmã Maria Leônia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Deliberações nºs 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 274/2023 de 21 de junho de 2023 do Núcleo Regional de Educação de Toledo, e, considerando que o Município de Guairá, Estado do Paraná é mantenedor da Escola Municipal Irmã Maria Leônia;

Considerando o memorando online sob o nº 644/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Irmã Maria Leônia, do Município de Guairá, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 399/2022 de 10.11.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
CNPJ 16.381.854/0001-27  
Rua João Orlando de Rezende, 686 - CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

## AVISO DE COTAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento Compras, torna público que está recebendo cotações para Processo de contratação conforme objeto abaixo:

**Objeto:** contratação direta jurídica especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

## Documentação exigida para as empresas que desejarem enviar PROPOSTAS

Cartão do CNPJ/CNAE;  
Certidões de regularidade fiscal;  
Documentos dos Sócios;  
Consulta ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

**Obs: Prazo para envio das propostas: 03 (tres) dias úteis a partir desta publicação.**

Maiores informações no endereço: Rua João Orlando de Rezende, 686 - Fone: (44) 3676-8150 Ramal 209 ou pelo e-mail: [compras@cruzeirodoeste.pr.gov.br](mailto:compras@cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Departamento de Compras e Licitações



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3523-2729  
[www.cisaameros.com.br](http://www.cisaameros.com.br)

## RESOLUÇÃO Nº 053/2023

Dispõe sobre demissão, a pedido, de Empregado Público.

## O COORDENADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS-12º R.S., no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

I – Demitir a pedido, o Empregado Público ALESSANDRO RESENDE, portador do RG nº 5.390.906-0 – SESP-PR e do CPF/MF nº 853.098.189-87, ocupante do emprego público por prazo determinado de Assistente Administrativo a partir de 14 de julho de 2023.

II – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 033/2023.

Umuarama - PR, 18 de julho de 2023.





# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDA DO SUL**  
Estado do Paraná  
DECRETO N° 038/2023  
Dispõe sobre a retenção de imposto de renda realizada pelo município de Brasiliândia do Sul no pagamento de bens e serviços, e dá outras providências.

**ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito do Município de Brasiliândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República, que atribui ao Município a competência para a retenção de imposto de renda sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema n.º 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação ao inciso I do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contraídas para prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regime aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - IN RFB n.º 1234-0/22, alterada pela IN RFB n.º 2145 de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Civil Originária n.º 2897;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência municipal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regime ao fornecimento de bens ou serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 101/2000-LRF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, sem detrimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Brasiliândia do Sul.

**DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Brasiliândia do Sul, no efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em curso, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR, sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas ou jurídicas em curso, com base na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - IN RFB n.º 1234-0/22 alterada pela IN RFB n.º 2145 de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em curso, inclusive obras.

Art. 3º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços parafiscando faturas, conforme as aliquotas estabelecidas no Anexo I (Tabela de Retenção), que faz parte deste Decreto.

Art. 4º - Não serão aplicadas a retenção do IR os serviços ou mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n.º 1234-0/22, as instituições a que se referem no art. 12 da Lei n.º 9523/1977 e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional cuja condição esteja vigente no momento da contratação, conforme seguido nos Anexos II, III ou IV, exceto feita às empresas optantes pelo Simples Nacional quando tal informação já constar do próprio documento fiscal.

Art. 5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância ao disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, de acordo com as aliquotas dispostas no Anexo I - Tabela de Retenção da IN RFB n.º 1234-0/22 alterada pela IN RFB n.º 2145 de 26 de junho de 2023, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 170 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais emitidos em desconformidade com o previsto no caput sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 170 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2023, inclusive.

**PACO MUNICIPAL "Depoimado Ulisses Guimaraes", aos 18 de julho de 2023.**

**ALEX ANTONIO CAVALCANTE**  
-Prefeito Municipal-

**ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30; - Serviços de auxílio diagnóstico, terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologia clínica de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos do produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; - Mercadorias e bens em geral.	1,2
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustível derivado de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, no art. 19 da IN RFB 1.234/2012; - Óleo etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente do produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012; - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Óleo etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, cacau ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por entidade familiar enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). - Transporte internacional de cargas efetuado por empresa nacional; - Estaleiros navais brasileiros, com atividades de construção, conserto, reparo, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Federal de Embarcações (RFB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	0,24
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012, exceto os de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012; - Produtos de que trata o inciso "c" e "d" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/COFINS, observado o disposto no § 9º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012; - Passagem aérea, rodoviária e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850; - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assembléias e cooperativas;	2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, cooperativas de crédito, instituições financeiras de crédito imobiliário, crédito, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde; - Serviço de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telegráficos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Fatoragem; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por serviços, por empregado ou por animal; - Dêxito serviços.	0,00
- Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012, exceto os de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/COFINS, observado o disposto no § 9º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012; - Passagem aérea, rodoviária e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850; - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40

**ANEXO II**

Inc. 01 (autoridade a quem se dirige)  
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº .., DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita a retenção, na fonte, do IRPJ, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

**INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

1 - Entidade em nome regular da municipalidade prevista no art. 195, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2 - Entidade de ensino superior, cujo prazo regular de tempo previsto no art. 8º da Lei nº 11.090, de 19 de janeiro de 2005, por se referir ao Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei nº 11.090, de 19 de janeiro de 2005, conforme termo de adesão assinado no período de prestação de serviço ou do fornecimento do bem (sic, Anexo).

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1 - Instituição educacional em nome regular da municipalidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2 - Entidade em nome regular da municipalidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

3 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

4 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

5 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

7 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

8 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

9 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

10 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

11 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

12 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

13 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

14 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

15 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

16 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

17 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

18 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

19 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

20 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

21 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

22 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

23 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

24 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

25 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

26 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

27 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

28 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

29 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

30 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

31 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

32 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

33 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

34 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

35 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

36 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

37 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

38 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

39 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

40 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

41 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

42 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

43 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

44 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

45 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

46 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

47 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

48 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

49 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

50 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

51 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

52 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

53 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

54 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

55 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

56 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

57 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

58 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

59 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

60 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

61 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

62 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

63 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

64 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

65 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

66 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

67 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

68 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

69 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

70 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

71 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

72 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

73 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

74 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

75 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

76 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

77 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

78 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

79 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

80 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

81 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

82 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

83 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

84 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

85 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

86 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

87 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

88 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

89 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

90 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

91 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

92 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

93 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

94 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

95 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

96 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

97 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

98 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

99 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

100 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**ANEXO III**

Inc. 01 (autoridade a quem se dirige)  
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº .., DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita a retenção, na fonte, do IRPJ, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

**INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

1 - Entidade em nome regular da municipalidade prevista no art. 195, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2 - Entidade de ensino superior, cujo prazo regular de tempo previsto no art. 8º da Lei nº 11.090, de 19 de janeiro de 2005, por se referir ao Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei nº 11.090, de 19 de janeiro de 2005, conforme termo de adesão assinado no período de prestação de serviço ou do fornecimento do bem (sic, Anexo).

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1 - Instituição educacional em nome regular da municipalidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2 - Entidade em nome regular da municipalidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

3 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

4 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

5 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

7 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

8 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

9 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

10 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

11 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

12 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

13 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

14 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

15 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

16 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

17 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

18 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

19 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

20 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

21 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

22 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

23 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

24 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

25 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

26 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

27 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

28 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

29 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

30 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

31 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

32 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

33 - O agraciado recebe anualmente o prêmio de assistência social pelo Ministério de sua área









Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUA DA RECEITA
LEI: 39 LDO: 2024

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: 39 LDO: 2024

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

ESPECIFICAÇÃO
ARRECADADA
PREVISTA
PROJETADA
2021 2022 2023 2024 2025 2026

ESPECIFICAÇÃO
ARRECADADA
PREVISTA
PROJETADA
2021 2022 2023 2024 2025 2026

ESPECIFICAÇÃO
ARRECADADA
PREVISTA
PROJETADA
2021 2022 2023 2024 2025 2026

ESPECIFICAÇÃO
ARRECADADA
PREVISTA
PROJETADA
2021 2022 2023 2024 2025 2026

ESPECIFICAÇÃO
ARRECADADA
PREVISTA
PROJETADA
2021 2022 2023 2024 2025 2026

ESPECIFICAÇÃO
ARRECADADA
PREVISTA
PROJETADA
2021 2022 2023 2024 2025 2026

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade, Emissão: 04/07/2023, às 10:56:33





# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 207/2023  
Abre Crédito Adicional Especial, altera o PPA e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.683 de 27 de junho de 2023.  
D E C R E T A :  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.  
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:  
I – PPA:  
a) - Programas e Ações;  
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;  
c) - Demonstrativo por Função;  
d) - Demonstrativo por Subfunção;  
e) - Demonstrativo por Programa;  
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 17 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 207 DE 17/07/2023				
Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64				
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)				
ORGÃO	UNIDADE	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	25.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.M.A.			
18.122.0011.1434		Repasso Financeiro para SAU - Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama	4.4.50.42.00.00 AULXÍOS	1000 R\$ 543.000,00
18.122.0011.1434		Repasso Financeiro para SAU - Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000 R\$ 7.000,00
				TOTAL GERAL R\$ 550.000,00
ORGÃO	UNIDADE	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0012.1437		Repasso Financeiro para a Casa da Sopa do Legado	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000 R\$ 30.000,00
08.244.0012.1438		Repasso Financeiro para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000 R\$ 7.200,00
08.244.0012.1438		Repasso Financeiro para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama	4.4.50.42.00.00 AULXÍOS	1000 R\$ 22.800,00
08.244.0012.1439		Repasso Financeiro para Associação de Apoio a Promoção Profissional - APROMOM	4.4.50.42.00.00 AULXÍOS	1000 R\$ 50.000,00
08.244.0012.1435		Repasso Financeiro para o Projeto Restauração	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000 R\$ 24.500,00
08.244.0012.1435		Repasso Financeiro para o Projeto Restauração	4.4.50.42.00.00 AULXÍOS	1000 R\$ 5.500,00
				TOTAL GERAL R\$ 140.000,00
				690.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 208/2023  
Abre Crédito Adicional Especial, altera o PPA e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.683 de 27 de junho de 2023.  
D E C R E T A :  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.  
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:  
I – PPA:  
a) - Programas e Ações;  
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;  
c) - Demonstrativo por Função;  
d) - Demonstrativo por Subfunção;  
e) - Demonstrativo por Programa;  
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 17 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 208 DE 17/07/2023				
Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64				
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)				
ORGÃO	UNIDADE	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
78 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	78.001 - COORDENAÇÃO GERAL			
10.122.0002.1.440		Repasso Financeiro para a Associação de Passagens dos Fibromiálgicos - APAFIBRO	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1 R\$ 7.541,00
10.122.0002.1.440		Repasso Financeiro para a Associação de Passagens dos Fibromiálgicos - APAFIBRO	4.4.50.42.00.00 AULXÍOS	1 R\$ 22.459,00
10.122.0002.1.441		Repasso Financeiro para o Centro de Recuperação Viva com Deus (CREVDI)	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1 R\$ 39.000,00
10.122.0002.1.441		Repasso Financeiro para o Centro de Recuperação Viva com Deus (CREVDI)	4.4.50.42.00.00 AULXÍOS	1 R\$ 21.000,00
				TOTAL GERAL R\$ 90.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 1.403/2023  
Designa os novos membros da Comissão Especial de Estudo e Viabilização do novo contrato de Transporte Coletivo e Linhas Rodoviárias Urbanas para o Transporte Público, constituída pela Portaria nº 1357, de 18 de março de 2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 10, incisos XVIII, XXI e XXIV, "c", e o artigo 66, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Umuarama;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.357, de 18 de março de 2022;  
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 049/2023, expedida pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SESTRAM, datada de 17 de julho de 2023.  
R E S O L V E :  
Art. 1º Designar os novos membros da Comissão Especial de Estudo e Viabilização do novo contrato de transporte coletivo e linhas rodoviárias urbanas para o transporte público, constituída pela Portaria nº 1.357, de 18 de março de 2022:  
Presidente:  
CLEMENTE GALVÃO DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG n.º 3.320.975-4, Diretor de Trânsito e Sistema Viário da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, Secretário;  
MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA, portador da cédula de identidade RG n.º 4.973.045-4, Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana; Membros:  
LUIZ GENESIO PICOLETO, portador da cédula de identidade RG n.º 1.669.434-7, Secretário Municipal da Procuradoria-Geral;  
RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, portador da cédula de identidade RG n.º 10.215.130-5, Diretor do Núcleo Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral;  
CLEBER BOMFIM, portador da cédula de identidade RG n.º 6.018.440-2, Secretário Municipal de Gabinete e Gestão Integrada;  
EVERALDO MARCOS NAVARRO, portador da cédula de identidade RG n.º 1.607.762-3, Secretário Municipal de Fazenda;  
GILSAINE ALVES VIEIRA DE MARINS, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.104.254-3, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;  
CLAUDICIR LUIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 32.473.287-9, Contador, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda;  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO, portador da cédula de identidade RG n.º 6.19786-8, Secretário Municipal de Administração.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 1.405/2023  
Exonera a pedido RAFAELA MOREIRA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Art. 1º Exonerar a pedido RAFAELA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 12.461.381-7 SESP-PR, inscrita no CPF nº 077.626.419-20, nomeada em 07 de Outubro de 2021, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Paisagismo, Símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 19 de Julho de 2023, ficando revogada a portaria nº 505/2022 de 28 de Janeiro de 2022.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 1.406/2023  
Demitir a pedido GEISELE DE FATIMA FIGUEIREDO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Art. 1º Demitir a pedido GEISELE DE FATIMA FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.355.833-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 093.115.359-07, admitida em 15 de Setembro de 2021, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais-40HS, regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 082/2019, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 17 de Julho de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 088/2022.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.407/2023  
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora SONIA DE FÁTIMA GUTIERRES SILVA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Art. 1º Altera a contar de 11 de julho de 2023, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora SONIA DE FÁTIMA GUTIERRES SILVA, matrícula 968302, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.293.111-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 107.652.788-47, nomeada em 04 de junho de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de professora de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do Processo n.º 9.307/2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.408/2023  
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora CLEIA SIMONE CRIVELARO MARQUES.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Art. 1º Altera a contar de 11 de julho de 2023, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora CLEIA SIMONE CRIVELARO MARQUES, matrícula 977051, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.089.044-9-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 883.997.109-20, nomeada em 06 de junho de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de professora de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do Processo n.º 9.284/2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.409/2023  
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora LUCILENE HERRERA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Art. 1º Altera a contar de 12 de julho de 2023, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora LUCILENE HERRERA, matrícula 900421, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.688.600-4-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 098.543.488-06, nomeada em 04 de julho de 2008, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de professora de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do Processo n.º 9.360/2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.410/2023  
Concede licença luto a servidora MARINEIDE DAS MERCES BRUNO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Art. 1º Conceder a servidora MARINEIDE DAS MERCES BRUNO, matrícula 913672, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.527.394-9 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 854.617.411-34, nomeada em 13 de abril de 2015 para ocupar o cargo de professora de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença luto por 8 (oito) dias no período de 04 de julho de 2023 à 11 de julho de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA  
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1440 / 2023  
SEQUENCIA: 67  
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0018, Lote: 0002 - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº -  
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:  
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varrição fronteiriça a sua propriedade ou estabelecimento.  
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.  
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.  
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, fixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.  
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.  
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.  
\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

HENRIQUE GOMARA NEVES CPF/CNPJ: 97825182987  
CADASTRO: 448890 QUADRA: 0018 LOTE: 0002  
ENDERECO: RUA WILMA MOREIRA ZANATTO, S/Nº CEP: 8758862  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE  
Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023  
Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 67 / 1440 / 2023  
HENRIQUE GOMARA NEVES CPF/CNPJ: 97825182987  
ENDERECO: RUA JOSE CADILHE, Nº 804 APTO 11 - TORRE J, ÁGUA VERDE, CURITIBA-PR, CEP: 80620-240

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA  
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1555 / 2023  
SEQUENCIA: 6  
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0002, Lote: 0003 - JARDIM DOS PIONEIROS II - N.º: S/Nº -  
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:  
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varrição fronteiriça a sua propriedade ou estabelecimento.  
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.  
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.  
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, fixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.  
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.  
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.  
\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

LEANDRO DA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 03036508937  
CADASTRO: 488200 QUADRA: 0002 LOTE: 0003  
ENDERECO: RUA MACAUA, S/Nº CEP: 8750390  
BAIRRO: JARDIM DOS PIONEIROS II  
Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023  
Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 6 / 1555 / 2023  
LEANDRO DA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 03036508937  
ENDERECO: RUA 128, Nº 136 APARTAMENTO Nº 101, CENTRO, ITAPEMA-SC, CEP: 88220-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA  
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1579 / 2023  
SEQUENCIA: 35  
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0011, Lote: 0009 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: S/Nº -  
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:  
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varrição fronteiriça a sua propriedade ou estabelecimento.  
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.  
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.  
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, fixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.  
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.  
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.  
\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

GERSON CAMARA CORDEIRO CPF/CNPJ: 01873528957  
CADASTRO: 503890 QUADRA: 0011 LOTE: 0009  
ENDERECO: RUA CLOVIS OLIVEIRA, S/Nº CEP: 8751062  
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA  
Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023  
Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 35 / 1579 / 2023  
GERSON CAMARA CORDEIRO CPF/CNPJ: 01873528957  
ENDERECO: EST. CAERENSE, S/Nº SEN CEP: 8752100 CIDADE: IVATÉ UF: PR  
FAZENDA: NOLLE VITA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA  
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1579 / 2023  
SEQUENCIA: 92  
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0025, Lote: 0021 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: S/Nº -  
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:  
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varrição fronteiriça a sua propriedade ou estabelecimento.  
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.  
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.  
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, fixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.  
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.  
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.  
\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ADEMIR PARDINHO DE SOUZA CPF/CNPJ: 88402479987  
CADASTRO: 5182100 QUADRA: 0025 LOTE: 0021  
ENDERECO: AV OLIVAR VALERIO, S/Nº CEP: 8751861  
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA  
Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023  
Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 92 / 1579 / 2023  
ADEMIR PARDINHO DE SOUZA CPF/CNPJ: 88402479987  
ENDERECO: RUA SANTA CATARINA, Nº 886 DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS, CENTRO, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87.511-8.000

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1581 / 2023  
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0004, Lote: 18C - JARDIM DOS PASSAROS - N.º: 5187 - 01-BC/II, DA SUBDIVISÃO DO LOTE 01-BC, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES 1B E 1C.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

DENISE REGIANE SABATINE GOULART CPF/CNPJ: 00984879984  
CADASTRO: 360726 QUADRA: 0004 LOTE: 18C  
ENDERECO: RUA DOS PASSAROS, 5187 CEP: 8750416  
BAIRRO: JARDIM DOS PASSAROS COMPLEMENTO: 01-BC/II, DA SUBDIVISÃO DO LOTE 01-BC, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES 1B E 1C.

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1590 / 2023  
SEQUENCIA: 54

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0008, Lote: 001B - PARQUE PORTUGAL - N.º: S/Nº - N.º 1-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 134, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 E 34.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MIRIAN CORREA VENERANDO ARANHA CPF/CNPJ: 09519069925  
CADASTRO: 664930 QUADRA: 0008 LOTE: 001B  
ENDERECO: RUA DANIEL MARQUES MENDONÇA, S/Nº CEP: 8750000  
BAIRRO: PARQUE PORTUGAL COMPLEMENTO: Nº 1-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 134, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 E 34.

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1597 / 2023  
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0002, Lote: 0032 - JARDIM SAKAI - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VALDETE RIBEIRO CPF/CNPJ: 02874907936  
CADASTRO: 488900 QUADRA: 0002 LOTE: 0032  
ENDERECO: RUA RODRIGO VALENCIA SAKAI, S/Nº CEP: 87510640  
BAIRRO: JARDIM SAKAI COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 1581 / 2023

DENISE REGIANE SABATINE GOULART CPF/CNPJ: 00984879984  
ENDERECO: JOSÉ HONÓRIO RAMOS, Nº 4125 AP. 101, EDIFÍCIO ALPHAVILLE ATRIAL, JARDIM ALPHAVILLE, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-230



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1581 / 2023  
SEQUENCIA: 19

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0004, Lote: 006C - JARDIM ATLANTICO - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AUGUSTO DE FREITAS DA SILVA CPF/CNPJ: 32936567904  
CADASTRO: 4002970 QUADRA: 0004 LOTE: 006C  
ENDERECO: RUA FELICIA CONCEIÇÃO GOMCALVES DE OLIVEIRA, S/Nº CEP: 87504527  
BAIRRO: JARDIM ATLANTICO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 54 / 1590 / 2023

MIRIAN CORREA VENERANDO ARANHA CPF/CNPJ: 09519069925  
ENDERECO: EST VILA RURAL PEDRO URKIA, S/Nº CEP: 87521000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR  
QUADRA 01 LOTE 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1590 / 2023  
SEQUENCIA: 56

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0008, Lote: 003B - PARQUE PORTUGAL - N.º: S/Nº - N.º 3-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 134, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 E 34.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDERSON CARLOS CPF/CNPJ: 04873504996  
CADASTRO: 6649370 QUADRA: 0008 LOTE: 003B  
ENDERECO: RUA DANIEL MARQUES MENDONÇA, S/Nº CEP: 87500000  
BAIRRO: PARQUE PORTUGAL COMPLEMENTO: Nº 3-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 134, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 E 34.

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 20 / 1597 / 2023

VALDETE RIBEIRO CPF/CNPJ: 02874907936  
ENDERECO: RUA MANUEL BANDEIRA, Nº 4015, JARDIM VITÓRIA, UMUARAMA-PR, CEP: 87509-165



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1597 / 2023  
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0004, Lote: 005A - JARDIM ARAXA - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SIVANILDA LUZIA DOS SANTOS ARAUJO CPF/CNPJ: 81560335915  
CADASTRO: 474419 QUADRA: 0004 LOTE: 008A  
ENDERECO: RUA VICENTE BIELLA, S/Nº CEP: 87503200  
BAIRRO: JARDIM ARAXA COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 19 / 1581 / 2023

AUGUSTO DE FREITAS DA SILVA CPF/CNPJ: 32936567904  
ENDERECO: RUA ARICANDUVA, Nº 4081, ZONA I UMUARAMA-PR, CEP: 87502-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1581 / 2023  
SEQUENCIA: 74

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0004, Lote: 0012 - JARDIM TRIANON - N.º: 151 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDER MARTINS CPF/CNPJ: 06763466935  
CADASTRO: 5603600 QUADRA: 0004 LOTE: 0012  
ENDERECO: RUA PROF OLGACINOVAS ORDONIA DA SILVA, 1151 CEP: 87518000  
BAIRRO: JARDIM TRIANON COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 56 / 1590 / 2023

ANDERSON CARLOS CPF/CNPJ: 04873504996  
ENDERECO: RUA DANIEL MARQUES MENDONÇA, S/Nº CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR  
Nº 3-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 134, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 E 34.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1598 / 2023**  
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0008, Lote: 0023 - JARDIM CARAVELLE - N.º, S/N.º**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

JOÃO GILBERTO DE LARA CORAL CPF/CNPJ: 06231001938  
CADASTRO: 4735100 QUADRA: 0008 LOTE: 0023  
ENDERECO: RUA MAURO DONIZETI DOS SANTOS, S/N.º CEP: 87503200  
BAIRRO: JARDIM CARAVELLE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 21 / 1598 / 2023  
JOÃO GILBERTO DE LARA CORAL CPF/CNPJ: 06231001938  
ENDERECO: RUA PIUNA, Nº 3825 AP. 11, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1599 / 2023**  
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0002, Lote: 012A - JARDIM CIMA - N.º, S/N.º - LOTE Nº 12-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 12**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

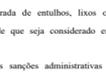
JUNIOR DA SILVA LEITE CPF/CNPJ: 56000758120  
CADASTRO: 424010 QUADRA: 0002 LOTE: 012A  
ENDERECO: RUA CASA BRANCA, S/N.º CEP: 87500000  
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO: LOTE Nº 12-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 12

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 1599 / 2023  
JUNIOR DA SILVA LEITE CPF/CNPJ: 56000758120  
ENDERECO: PRAÇA DA BIBLIA, Nº 3644, ZONA 01, UMUARAMA-PR, CEP: 87.50-1.055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1599 / 2023**  
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0002, Lote: 021C - JARDIM CIMA - N.º, S/N.º**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

JOÃO MOREIRA CHAVES CPF/CNPJ: 60497645004  
CADASTRO: 424130 QUADRA: 0002 LOTE: 021C  
ENDERECO: RUA GERALDO OLMEIDA, S/N.º CEP: 87509791  
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 8 / 1599 / 2023  
JOÃO MOREIRA CHAVES CPF/CNPJ: 60497645004  
ENDERECO: RUA PADRE JOÃO MARIA DANIEL, Nº 1929, JARDIM ALTO DA BOA VISTA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1599 / 2023**  
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0006, Lote: 09-A - JARDIM CIMA - N.º, S/N.º - LOTE Nº 9-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 09**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023

ERNESTO FERREIRA NETO CPF/CNPJ: 78334535953  
CADASTRO: 4245410 QUADRA: 0006 LOTE: 09-A  
ENDERECO: RUA MOISÉS VICENTE LEITE, S/N.º CEP: 87509793  
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO: LOTE Nº 9-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 09.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



Karine Juliane Giroto dos Santos  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 11 / 1599 / 2023  
ERNESTO FERREIRA NETO CPF/CNPJ: 78334535953  
ENDERECO: RUA DOS EXPEDIENTARIOS, Nº 5753 PRAÇA ANCHIETA, ZONA 05, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 721 / 2023**

No dia 30 de maio de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº, 721 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 05.326.009/0001-00, legítima(s) proprietária(s) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 8-B, GLEBA 14 - FLORESTA, AV OLINDA, N.º, S/N.º, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3748941.**

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 67.92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

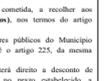
Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



ADELSON APARECIDO GOMES GORDO  
Fiscal  
Matrícula: 312832

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 721 / 2023 CADASTRO: 1-889911 ZONA: 0002 QUADRA: 0000 LOTE: 8-B

CONTRIBUENTE: LUIZ FENATO - CPF/CNPJ: 019.860.349-68  
ENDERECO: AV ROTARY, Nº 3415, CEP: 87502317 - JARDIM BEZA - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2023  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 483 / 2023**

No dia 21 de junho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº, 483 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 05.326.009/0001-00, legítima(s) proprietária(s) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0016, PARQUE IRANI, RUA ANTONIO FERNANDES LOPES, N.º, S/N.º, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3748900.**

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 67.92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 483 / 2023 CADASTRO: 1-373800 ZONA: 0006 QUADRA: 0007 LOTE: 061A

CONTRIBUENTE: L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME - CPF/CNPJ: 05.326.009/0001-00  
ENDERECO: RUA JOÃO BETTEGA, Nº 513, CEP: 81970000 - PORTO I - CURITIBA-PR CONJ 19 ANDAR 02 COND. TANNER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2023  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 484 / 2023**

No dia 21 de junho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº, 484 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS, inscrita no CNPJ Nº. 05.326.009/0001-00, legítima(s) proprietária(s) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0140, PARQUE IRANI, RUA PEROLA, N.º, S/N.º, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3743450.**

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 67.92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 484 / 2023 CADASTRO: 1-374340 ZONA: 0006 QUADRA: 0009 LOTE: 0140

CONTRIBUENTE: L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS - CPF/CNPJ: 05.326.009/0001-00  
ENDERECO: RUA JOÃO BETTEGA, Nº 513, CEP: 81970000 - PORTO I - CURITIBA-PR CONJ 19 ANDAR 02 COND. TANNER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2023  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 486 / 2023**

No dia 21 de junho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº, 486 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 05.326.009/0001-00, legítima(s) proprietária(s) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0013 Lote 0011, PARQUE IRANI, RUA ANTONIO FERNANDES LOPES, N.º, S/N.º, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3747700.**

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 67.92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

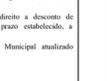
Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 486 / 2023 CADASTRO: 1-374700 ZONA: 0006 QUADRA: 0013 LOTE: 0011

CONTRIBUENTE: L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME - CPF/CNPJ: 05.326.009/0001-00  
ENDERECO: RUA JOÃO BETTEGA, Nº 513, CEP: 81970000 - PORTO I - CURITIBA-PR CONJ 19 ANDAR 02 COND. TANNER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2023  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 497 / 2023**

No dia 20 de junho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº, 497 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 05.326.009/0001-00, legítima(s) proprietária(s) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0015 Lote 0004, PARQUE IRANI, RUA ANTONIO FERNANDES LOPES, N.º, S/N.º, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3749600.**

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 67.92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 18 de julho de 2023



KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 497 / 2023 CADASTRO: 1-374960 ZONA: 0006 QUADRA: 0015 LOTE: 0004

CONTRIBUENTE: L. S. DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS LTDA ME - CPF/CNPJ: 05.326.009/0001-00  
ENDERECO: RUA JOÃO BETTEGA, Nº 513, CEP: 81970000 - PORTO I - CURITIBA-PR CONJ 19 ANDAR 02 COND. TANNER



